

VIII - Submeter à aprovação do Plenário a criação ou extinção de Delegacia Regional, bem como, autorizar a sua instalação, dentre outras atividades previstas em regulamento;

Art. 19

(...)

VI - Coordenar os trabalhos da Câmara de Administração e Finanças, bem como, da Ouvidoria do CRCPR.

Art. 22

(...)

V - Nomear comissões de Conselheiros para a análise de sindicâncias ou denúncias visando à abertura de processos ético-disciplinares nos casos previstos nas alíneas "d", "e" e "f" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46;

VI - Zelar pelo bom andamento das sessões de julgamento e pelo rito processual adequado, impedindo atos de terceiros não habilitados no processo, admitindo-se a manifestação de funcionários de apoio, quando requisitados;

Art. 25

(...)

V - Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nas Delegacias Regionais e pelos Delegados do CRCPR, sugerindo melhorias e providências, com vistas à otimização dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 32. Após a distribuição dos autos, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento, prorrogável por até uma reunião, desde que expressamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Art. 35

(...)

§ 1º - Apresentado voto divergente do manifestado pelo relator, este deverá ser fundamentado por meio de parecer e voto, firmado pelo conselheiro proponente, podendo ser tomado a termo nos autos na mesma reunião e submetido para decisão do colegiado.

Art. 37 - Os recursos relacionados aos processos ético-disciplinares e de fiscalização seguirão o previsto no Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, editado por meio de Resolução do CFC.

Art. 38 - As instâncias e os prazos recursais obedecerão ao disciplinado em norma específica, começando a correr a partir da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Não sendo fixado prazo recursal em norma específica, considerar-se-á como prazo o de 10 (dez) dias, contado de forma contínua.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 39. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 42 - No julgamento dos processos, pelo Plenário ou pelas Câmaras, uma vez proferido o voto pelo Relator e iniciada a discussão, é direito de qualquer Conselheiro requerer vista dos mesmos, ficando obrigado a apresentá-los com seu voto, divergente ou não, na sessão imediata.

Art. 53 - No exercício de suas atividades jurisdicionais-administrativas, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina observará as seguintes normas:

I - As sessões realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês e imediatamente antes ou após a sessão plenária ordinária do CRCPR, desde que exista matéria a ser apreciada;

II - As decisões do Tribunal Regional de Ética e Disciplina serão de conhecimento, apenas, do interessado e do atuado, na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs.

Art. 54 - Ao CRCPR, investido da condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina, compete julgar as infrações de natureza ética e profissional ocorridas na sua jurisdição territorial.

Parágrafo único - Da decisão do Tribunal Regional de Ética e Disciplina caberá recurso, na forma do Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs.

Art. 55 - O CRCPR poderá dar publicidade de seus atos e matérias relacionadas às suas finalidades nos seus veículos de comunicação dirigida, por meio de informativos físicos e/ou eletrônicos disponíveis ou na mídia em geral.

Art. 2º Incluir: o inciso V do art. 7º; o § 12 do art. 9º; os incisos XXVI e XXVII do art. 10; o parágrafo único do art. 11; os incisos XI e XII do art. 12; os incisos VI e VII do art. 17; a Subseção IX ("DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS"), com o art. 17-A e seus incisos I a VIII; o inciso VI do art. 20; o parágrafo único do art. 39; e o § 4º do art. 38 do Regimento Interno do CRCPR, com as seguintes disposições:

Art. 7º

V - Comissões e Grupos de Trabalho;

Art. 9º

§ 12 - As Comissões e os Grupos de Trabalho serão constituídos e regidos por ato editado pela Presidência, sem prejuízo dos casos decorrentes de obrigação legal.

Art. 10

(...)

XXVI - Publicar em seu portal da transparência todos os atos e informações exigidos por lei e/ou regulamento(s);

XXVII - Homologar o calendário de reuniões regimentais e suas alterações.

Art. 11

(...)

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação da Presidência ou de metade de seus membros, a fim de tratar de assuntos relevantes, os quais devem constar de pauta previamente elaborada.

Art. 12

(...)

XI - Acompanhar o funcionamento do Portal da Transparência, da gestão de riscos e de compliance, o cumprimento das metas e indicadores, os procedimentos estabelecidos na política de qualidade, a fiscalização de contratos, convênios e demais atividades e processos inerentes;

XII - Elaborar e/ou conhecer e aprovar os procedimentos de controle interno que se fizerem necessários, bem como, fiscalizar a sua execução e propor medidas que se fizerem necessárias.

Art. 17

(...)

VI - Examinar as reclamações apresentadas contra Delegados, submetendo-as às esferas competentes quando necessário;

VII - Tratar e propor medidas inerentes às Delegacias e Delegados do CRCPR.

SUBSEÇÃO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 17-A - Compete à Câmara de Administração e Finanças:

I - Acompanhar a gestão administrativa, operacional, orçamentária e a execução do plano de trabalho, como também, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, das demonstrações contábeis, da prestação de contas e do relatório de gestão;

II - Acompanhar as fases da despesa pública e a gestão financeira, incluindo o recebimento de receitas, os pagamentos e a movimentação das contas bancárias;

III - Conhecer e/ou propor estudos/medidas ao Conselho Diretor sobre questões relacionadas a recursos humanos no âmbito do CRCPR, inclusive, quanto a concurso público, treinamentos, plano de carreira, salários, reajustes, gratificações, plano de demissão voluntária entre outras matérias inerentes;

IV - Assegurar o adequado funcionamento e aproveitamento de bens (móveis e imóveis) e serviços, bem como, recomendar às esferas competentes as medidas necessárias;

V - Desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa e de acompanhamento da gestão financeira do CRCPR;

VI - Manifestar-se e decidir sobre pedidos de isenções, remissões e baixas de anuidades e multas, observando a legislação vigente e submetendo-os ao Plenário para homologação;

VII - Formular, propor, avaliar e coordenar a implementação e o acompanhamento de ações e políticas voltadas às iniciativas tecnológicas e inovadoras para o CRCPR;

VIII - Analisar as atividades e recorrências da Ouvidoria e propor as medidas que se façam necessárias.

Art. 20

(...)

VI - Propor os procedimentos de controle interno que se fizerem necessários, bem como, fiscalizar a sua execução.

Art. 38

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 39.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever, de ofício, o ato ilegal.

Art. 3º - Revogar: os incisos e parágrafos do art. 37; os incisos I e II do caput do art. 38; os incisos do art. 39; e os incisos e parágrafos do art. 54 do Regimento Interno do CRCPR.

Art. 4º - Fica aprovada esta Resolução na data de sua assinatura, com vigência a partir da homologação do eg. Conselho Federal de Contabilidade e posterior publicação no Diário Oficial, restando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Contador LAUDELINO JOCHEM

Presidente - CO - CRCPR nº 44.143/0

166188/2021

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EDITAL Nº 02/2021 - CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE
CANDIDATURA E ESCOLHA DE DELEGADO
REPRESENTANTE DO CRCPR**

O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR comunica que, no período de **05 a 14 de janeiro de 2022**, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo e regular no CRCPR, interessados em habilitar-se para o exercício da função **honorífica de DELEGADO** do CRCPR em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato, de 01/02/2022 a 31/12/2024, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCPR n.º 820/2020 e Resolução CFC n.º 1.557/2018:

DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCPR:

Vaga(s)	Região
01	FRANCISCO BELTRÃO
01	GUARAPUAVA

O pedido de candidatura (Anexo IV, Res. CRCPR nº 820/2020), acompanhado dos documentos necessários (art. 9º e Anexo III Res.

CRCPR nº 820/2020) e, preferencialmente, do *curriculum vitae*, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Seleção dos Delegados Representantes do CRCPR no prazo supramencionado e pelos seguintes meios:

- Por **e-mail** (tamanho até 6Mb) desde que assinados digitalmente e declarados como autênticos, sob as penas da lei: candidato.delegados@crcpr.org.br
- Por **meio físico** (pessoalmente ou por correio), devidamente assinados: Nas sedes do CRCPR em

Curitiba, Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa, nos respectivos endereços e horários descritos no site do CRCPR: <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/unidades/delegacias-regionais>.

Outras informações poderão ser obtidas no *e-mail* supramencionado ou por telefone junto ao CRCPR em Curitiba.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Contador **Laudelino Jochem**
Presidente do CRCPR

166247/2021



**ENVIE SUA PUBLICAÇÃO
EM FORMATO PDF**

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

